



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

### NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

#### NORMA COMPLEMENTAR Nº03/2010 - Resolução n.º 90/99 - CONSEPE

Estabelece disposições sobre os procedimentos relativos às **Atividades Complementares do Curso de Pedagogia à Distância**, na forma do disposto na Resolução 90/99-CONSEPE.

O Colegiado do Curso de Pedagogia à Distância da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições, considerando o que foi deliberado em reunião do dia 14 de abril de 2010 e o que dispõe o art. 8º da Resolução CNE/CES nº 04, de 13 de julho de 2005;

Considerando que, para integralização curricular do Curso de Pedagogia à Distância, implantado por meio da Resolução nº 6444/2008–CONSEPE, conforme **Item 6** do Projeto Pedagógico Curricular do Curso, torna-se indispensável o cumprimento de **120 (cento e vinte) horas** com atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos estudantes matriculados no Curso de Pedagogia à Distância da Universidade Federal do Maranhão, a partir do presente semestre, bem como os demais que vierem a ingressar no curso, as Atividades Complementares do Curso de Graduação, obrigatórias, sem prejuízo das atividades regulares em sala de aula, que se categorizam em **03(três)** grupos, assim discriminados:

- Grupo I - Atividades de Ensino;
- Grupo II - Atividades de Pesquisa;
- Grupo III – Atividades de Extensão.

§ 1º. A comprovação das atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão já desenvolvidas deve ser apresentada acompanhada de relatório parcial circunstanciado, abordando a participação do aluno, a importância da atividade para sua qualificação acadêmica, a carga horária cumprida e as notas obtidas, além de todas as informações que se reputarem necessárias, até 15 (quinze) dias antes da defesa de Monografia de Conclusão de Curso.

"A Universidade que cresce com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

## NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

§ 2º. As Atividades Complementares terão **carga horária global de 120 (cento e vinte) horas**, equivalentes a 8 (oito) créditos, devendo seu cumprimento distribuir-se, preferencialmente, ao longo do curso.

§ 3º. O cumprimento da referida carga horária das Atividades Complementares deverá desenvolver-se, necessariamente, pelos três grupos citados no artigo 1º desta Norma Complementar.

§ 4º. Somente serão aceitas, para cômputo da carga horária de Atividades Complementares, atividades que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas após o ingresso do aluno no Curso de Pedagogia à Distância,

Art. 2º. A participação em cursos de atualização e similares, para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, subordina-se às seguintes condições cumulativas:

- a) Que os eventos, como cursos, palestras, seminários e correlatos sejam ministrados por entidades educacionais, ou com finalidade educacional, bem como instituições públicas ou privadas relacionadas à **Educação**;
- b) Que a carga horária dos eventos, na forma do item a, seja de, pelo menos, 10 (dez) horas-aula, com frequência integral do aluno às atividades do curso;

Art. 3º. A apreciação, para fins de aproveitamento, das atividades já desenvolvidas (Relatório Circunstanciado) será feita pela Coordenação do Curso de Pedagogia à Distância, ouvido o Colegiado do Curso, quando necessário.

Art. 4º - As atividades de Ensino (Grupo I), que permitem implementar até 60 (sessenta) horas para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, compõe-se dos seguintes tipos e limites:

I – disciplinas não integrantes dos grupos dos núcleos temáticos interdisciplinares de Pedagogia constantes no currículo pleno do Curso, até 60 (sessenta) horas;

II – disciplinas ofertadas por outros cursos da UFMA e que não integram a grade curricular do curso, até 60 (sessenta) horas.

Art. 5º. As atividades de Pesquisa (Grupo II) que possibilitam qualificar até 60 (sessenta) horas para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, sujeitam-se aos seguintes tipos e limites:

I – participação em projetos de iniciação científica e similares da Instituição, até 60 (sessenta) horas por ano, limitadas a 60 (sessenta) horas no total;

II – trabalhos desenvolvidos pelos alunos, sob orientação docente, apresentados na instituição ou externamente, em atividades extra-sala de aula e extra disciplina específica,

"A Universidade que cresce com



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

### NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

em eventos científicos ou seminários, até 30 (trinta) horas para cada, limitadas a 60 (sessenta) horas no total;

III – trabalhos desenvolvidos pelos alunos, sob orientação docente, apresentados em eventos científicos e seminários internos ou externos, publicados em anais, até 30 (trinta) horas para cada, limitadas a 60 (sessenta) horas no total;

IV – trabalhos científicos publicados em periódicos científicos, até 30 (trinta) horas para cada, limitadas a 60 (sessenta) horas no total;

V – livros ou capítulos de livros publicados, até 60 (sessenta) horas por obra, limitadas a 60 (sessenta) horas no total;

VI – na impossibilidade justificada do não cumprimento do Grupo II, parcialmente e/ou totalmente, o interessado poderá utilizar-se das atividades de extensão, para suprir as condições exigidas nas atividades de pesquisas.

Art. 6º. As Atividades de Extensão (Grupo III) permitem incluir até 60 (sessenta) horas para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, com seu preenchimento subordinando-se aos seguintes tipos e limites:

I – participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros nacionais e regionais, cursos de atualização e similares: **LIMITE POR EVENTO:** 20 (vinte) horas; **LIMITE TOTAL:** 40 (quarenta) horas;

II – organização de eventos, como seminários, palestras, congressos, conferências, encontros nacionais e regionais, cursos de atualização e similares: **LIMITE POR EVENTO:** 20 (vinte) horas; **LIMITE TOTAL:** 40 (quarenta) horas;

III – participação em campanhas comunitárias, atividades voluntárias ou programas como: “Escola Solidária”, “Amigos da Escola” ou afins: **LIMITE POR ATIVIDADE:** 10 (dez) horas; **LIMITE TOTAL:** 40 (quarenta) horas;

IV – estágios não obrigatórios computando-se, no máximo 3 (três) horas diárias, até 30 (trinta) horas por ano, limitada a 30 (trinta) horas no total;

V – representação estudantil em Diretório ou Centro Acadêmico, Colegiado de Curso, CONSEPE, CONSUN e outros, até 30 (trinta) horas por ano, limitada a 30 (trinta) horas no total;

VI – estágio não obrigatório desenvolvido em **Instituições de Ensino** ou regulamentado como extensão universitária, sendo vedada sua realização simultaneamente com Estágio Supervisionado, até 30 (trinta) horas por ano, limitadas a 30 (trinta) horas no total;

VII – visitas técnicas, quando estas não forem componentes de cargas horárias obrigatórias de disciplinas;

"A Universidade que cresce com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

## NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

VIII – outras atividades de extensão não previstas neste regulamento, que estejam relacionadas com o Projeto Pedagógico Curricular do Curso, e que sejam aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º. É obrigatória a apresentação dos certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliativos e outros instrumentos pertinentes às atividades desenvolvidas, com o fito de evitar fraudes.

Art. 8º. Caberá ao Coordenador de Curso:

- a) Aprovar o plano das atividades complementares de cada aluno;
- b) Exigir a comprovação documental pertinente, para registro no histórico escolar do aluno;
- c) Controlar e incluir como aproveitamento de estudos as atividades complementares na matrícula de cada aluno, no Sistema Acadêmico da Universidade;
- d) Remeter à Secretaria do Curso o tipo de atividade complementar e a respectiva carga horária computada para fins de registro do cumprimento das 120 (cento e vinte) horas no histórico escolar.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, após os devidos procedimentos acadêmicos e visados pela Coordenação de Curso, com a indicação do tipo e a carga horária computada, serão arquivados no dossiê dos alunos, até um semestre após a graduação destes. Após esse período, os documentos poderão ser devolvidos aos alunos, se solicitados, ou incinerados.

Art. 9º. É de exclusiva competência da Coordenação de Curso a atribuição das horas de atividades complementares de cada aluno, dentro dos tipos e limites fixados nesta Norma Complementar.

Art. 10º. Estas Normas Complementares entrarão em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís – MA, 28 de abril de 2010.

Presidente do Colegiado do Curso de Pedagogia à Distância

"A Universidade que cresce com